



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250226000260



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Ipaporanga enfrenta um problema significativo devido à defasagem tecnológica e à insuficiência de equipamentos adequados para a implementação e operação eficaz do sistema do Cadastro Único (CadÚnico). Este sistema é vital para o cadastramento e identificação de famílias de baixa renda que necessitam acessar diversos programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A ausência de infraestrutura tecnológica compatível compromete a qualidade do serviço prestado à população, gerando atrasos, erros na coleta de dados, e limitando o acesso da população vulnerável aos seus direitos sociais, o que, por sua vez, afeta diretamente o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais do não atendimento desta demanda são consideráveis. Sem a aquisição dos equipamentos necessários, a Prefeitura Municipal de Ipaporanga corre o risco de interrupção de serviços essenciais e de não cumprimento de metas governamentais relacionadas à inclusão e proteção social. Além disso, a ineficiência no processamento dos dados pode levar à exclusão de beneficiários em potencial, ampliando as desigualdades sociais e enfraquecendo o tecido social do município. Desta forma, a contratação dos equipamentos representa uma medida de interesse público urgente e necessária para assegurar o funcionamento continuado e eficiente do CadÚnico.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação dos sistemas de gestão de dados do município aos requisitos técnicos atuais, o que permitirá a continuidade e a melhoria do serviço público de cadastramento social. Este

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 290-272-1305
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





investimento está diretamente vinculado aos objetivos estratégicos da Administração, capacitando o município a atender suas metas de inclusão social e de melhoria da gestão pública. Sendo assim, a realização desta contratação está estritamente alinhada aos princípios de eficiência, planejamento, e economicidade previstos nos art. 5º, 6º, e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de estar ancorada nos objetivos referentes ao bem-estar social e ao fortalecimento das políticas públicas locais.

Portanto, a contratação dos equipamentos necessários para a implementação e funcionamento adequado do sistema do Cadastro Único é imprescindível para solucionar o problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura de Ipaporanga. A análise integrada do processo administrativo consolidado e os princípios da Lei nº 14.133/2021 corroboram a necessidade desta ação para assegurar a melhoria dos serviços prestados à população e o cumprimento das obrigações sociais do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Dayane Rodrigues Pereira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos necessários para a implementação e funcionamento eficiente do sistema do Cadastro Único em Ipaporanga, Ceará, é de suma importância para garantir a identificação e cadastramento das famílias de baixa renda, facilitando seu acesso a programas sociais. Atualmente, a insuficiência de equipamentos adequados compromete a qualidade do atendimento, gerando lentidão e erros na coleta de dados. Deste modo, a Administração busca garantir a eficiência processual na execução do CadÚnico, melhorando a gestão das políticas públicas municipais e otimizando a utilização dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

Serão considerados para contratação computadores, monitores, módulos isoladores, tablets, impressoras multifuncionais, scanners e canetas touch screen, todos com os padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam às especificações definidas, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses padrões buscam assegurar a continuidade das operações e a confiabilidade dos dados processados, e incluem o desempenho robusto de processamento, capacidade de armazenamento e conectividade, garantindo assim a efetividade do sistema.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade dos itens requisitados, que não encontram correspondência em catálogos existentes, dada a peculiaridade técnica dos equipamentos demandados. A marca ou modelo específico não será indicada ou vedada, a menos que justificada por atributos técnicos essenciais, respeitando o princípio de competitividade.





Os itens contratados não se enquadram como artigos de luxo, respeitando as diretrizes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021. A entrega ou execução deverá ser eficiente, com suporte técnico e garantia adequados, considerados essenciais para evitar custos administrativos elevados e garantir a continuidade do atendimento.

Sempre que possível, a contratação deve incorporar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis ou tecnologias que minimizem o impacto ambiental em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de requisitos sustentáveis será devidamente justificada pela especificidade técnica ou prioridade da necessidade.

Os requisitos de contratação estabelecidos serão a base para o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais essenciais. Isso sem restringir a competitividade, a menos quando adequadamente justificado. Todo o processo é fundamentado na necessidade explícita no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 18, e contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, condizente com o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos equipamentos necessários à implementação do sistema do Cadastro Único no município de Ipaporanga/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto em questão, a análise dos dados disponíveis indicou que a contratação envolve bens duráveis e consumíveis, tais como computadores, monitores, tablets, estabilizadores, impressoras multifuncionais e scanners. Estes itens são cruciais para a funcionalidade do sistema, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo três fornecedores distintos, sem identificação específica, cujas consultas revelaram uma variação de preços dentro de faixas consistentes com a estimativa dada. Prazos de entrega e condições de pagamento também foram considerados. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, como prefeituras e entidades governamentais, com valores e modelos de aquisição próximos aos estimados. Recursos públicos confiáveis, incluindo o Painel de Preços e Comprasnet, contribuíram com dados atualizados sobre inovações tecnológicas e práticas de mercado vigentes.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes fornecedores que oferecem produtos com características diversas, considerando a compra direta e a locação de alguns equipamentos. Os critérios avaliados incluíram aspectos técnicos, custos operacionais e sustentáveis, além de conceitos jurídicos pertinentes, conforme





disposto no art. 44 da Lei.

Como justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa, a aquisição direta de novos equipamentos foi priorizada devido à sua eficiência em garantir continuidade operacional e melhor custo total de propriedade, além da facilidade na manutenção e compatibilidade com as necessidades operacionais do sistema do Cadastro Único. A decisão também ponderou a disponibilidade no mercado e a incorporação de tecnologias recentes.

Por fim, recomenda-se a abordagem focada na aquisição direta de novos equipamentos, fundamentada no levantamento de mercado e nas análises realizadas. Tal caminho assegura competitividade e transparência, cumprindo os princípios dispostos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição dos equipamentos necessários para a correta implementação e fortalecimento do sistema do Cadastro Único (CadÚnico) no município de Ipaporanga, Ceará. Esta solução é fundamental para garantir a qualidade e eficiência no cadastramento das famílias de baixa renda, possibilitando um acesso eficiente a programas sociais vitais, como o Bolsa Família.

O escopo da solução inclui a aquisição de computadores, monitores, impressoras, leitores biométricos e tablets. Cada item é escolhido minuciosamente para assegurar que as especificações técnicas e funcionais atendam às necessidades operacionais do CadÚnico. Por exemplo, os computadores serão de alta performance, equipados com processadores de última geração e armazenamento adequado para suportar o volume de dados processados. Além disso, monitores com alta resolução garantirão a melhor visualização de informações críticas durante o cadastramento.

A solução também contempla a entrega e instalação dos equipamentos, bem como treinamento básico para os operadores do sistema, assegurando que todos os itens funcionem de maneira integrada, potencializando o desempenho do CadÚnico. O reconhecimento de softwares oficiais, como o Windows 10, nos computadores, é considerado vital para garantir que as ferramentas utilizadas estejam sempre seguras e atualizadas.

A escolha dos equipamentos foi respaldada por um levantamento de mercado que assegura que os elementos selecionados aliam qualidade, tecnologia atualizada e economicidade. Esse estudo confirma também que a aquisição de tais equipamentos é mais vantajosa do que alternativas como locação, dada a natureza crítica e contínua do uso para o Cadastro Único.

Esta solução está plenamente alinhada aos princípios de eficiência e interesse público consagrados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração obtenha o máximo retorno do investimento, preservando a transparência e a competitividade no processo de aquisição. Assegura-se, assim, que a solução não apenas atende à





necessidade apresentada, mas também promove resultados eficazes e direcionados para a melhoria da gestão pública municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MICROCOMPUTADOR	10,000	Unidade
2	MONITOR COMPUTADOR	10,000	Unidade
3	Módulo isolador estabilizado	10,000	Unidade
4	Tablet	10,000	Unidade
5	Impressora multifuncional	10,000	Unidade
6	Scanner	2,000	Unidade
7	Caneta Touch Screen Universal	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MICROCOMPUTADOR	10,000	Unidade	3.496,67	34.966,70
2	MONITOR COMPUTADOR	10,000	Unidade	793,33	7.933,30
3	Módulo isolador estabilizado	10,000	Unidade	550,83	5.508,30
4	Tablet	10,000	Unidade	1.790,50	17.905,00
5	Impressora multifuncional	10,000	Unidade	1.966,00	19.660,00
6	Scanner	2,000	Unidade	4.358,00	8.716,00
7	Caneta Touch Screen Universal	10,000	Unidade	69,75	697,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 95.386,80 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, foca em promover maior competitividade, fundamental para o processo licitatório como previsto no art. 11. Essa prática deve ser adotada sempre que for viável e proporcionar benefícios para a Administração, sendo a avaliação da sua aplicabilidade um componente imprescindível do ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Neste caso, avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas revela-se tecnicamente possível, posto que a especificidade dos equipamentos permite segmentação, o que tende a aumentar a eficiência e a economicidade, em linha com os objetivos do art. 5º.





A possibilidade de parcelamento do objeto revela-se viável, seja por itens, lotes ou etapas, conforme indicado pelo §2º do art. 40. A análise de mercado e as diretrizes do processo administrativo ressaltam que adotar a contratação por itens é o cenário orientador preferencial. O mercado oferece diversos fornecedores especializados em diferentes partes do objeto de contratação, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite que os requisitos de habilitação sejam ajustados de forma proporcional. Essa segmentação aproveita o mercado local e traz benefícios logísticos, conforme evidenciado pelas pesquisas e consultas efetuadas com stakeholders relevantes.

Entretanto, comparações com a execução integral sugerem que essa abordagem pode ser mais vantajosa, pautando-se no art. 40, §3º. Com a execução integral, a economia de escala é mais efetiva e a gestão contratual se torna mais simplificada (inciso I). Além disso, se o objeto contratual for visto como parte de um sistema único e integrado, a unidade ajuda a preservar funcionalidade (inciso II), além de atender a padrões de exclusividade de fornecedores, se aplicável (inciso III). Na avaliação comparativa, a execução integral é identificada como mais alinhada com os objetivos do art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização informam que a implementação consolidada tende a simplificar procedimentos administrativos, preservando a responsabilidade técnica e reduzindo complexidade. O parcelamento, por outro lado, mesmo que possa melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, incrementaria a complexidade operacional e administrativa, exigindo maior capacidade institucional e bolstering uma análise dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base na análise acima, recomenda-se a execução integral como a solução mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos (conforme descrito na Seção 10), além de promover economicidade e competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitar os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos equipamentos necessários para a implementação do sistema do Cadastro Único no município de Ipaporanga não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), fato justificado por demandas imprevistas e pela urgência em atender a necessidade de reforma e atualização tecnológica das infraestruturas municipais. Considerando a justificativa apresentada na etapa de formalização da demanda, a ausência de previsão no PCA deve-se, principalmente, à essencialidade da contratação para o pleno atendimento ao público e à consecução das políticas sociais e assistenciais.

Para contornar a deficiência identificada, a administração propõe a inclusão desse item na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras aquisições relacionadas ao âmbito social sejam melhor previstas e alinhadas com os princípios orçamentários e de planejamento estratégico estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Ademais, as ações corretivas incluirão a gestão eficaz dos riscos associados à não





inclusão prévia, maximizando a economicidade e eficiência conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, mesmo com a ausência de previsão no PCA atual, o planejamento adota medidas corretivas para otimizar as necessidades futuras, aprimorando também a transparência no processo de planejamento de contratações e garantindo que as ações da Prefeitura Municipal continuem a promover resultados vantajosos e ampliem a competitividade no mercado público, conforme orientações do art. 11 da supracitada Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição dos equipamentos necessários à implementação e funcionamento do sistema do Cadastro Único no município de Ipaporanga, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletem uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais. Fundamentada nos princípios de planejamento e eficiência destacados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa a proporcionar uma estrutura tecnológica moderna que aumentará a capacidade de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda. Isso permitirá acesso mais eficiente aos programas sociais do Governo Federal, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado identificou soluções que reduzem custos operacionais, aumentam a eficiência e minimizam o retrabalho através da integração de tecnologias adequadas e compatíveis com as necessidades locais. Por exemplo, a adoção de equipamentos como computadores e impressoras modernos possibilitará a racionalização de tarefas, diminuindo o tempo de atendimento e melhorando a qualidade do serviço prestado. Consequentemente, haverá uma otimização dos recursos humanos através da melhor capacitação do pessoal e alocação eficaz das tarefas. Em termos de recursos materiais, a subutilização e o desperdício serão minimizados, garantindo um ciclo de vida mais longo para os equipamentos, conforme os ditames da economicidade previstos no art. 11.

Além disso, a contratação promoverá uma importante redução dos custos unitários e permitirá ganhos de escala, explorando das melhores práticas competitivas identificadas no mercado. Monitores de desempenho ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão utilizados para avaliar a execução contratual de forma contínua, mensurando indicadores como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Esta abordagem não só comprovará os ganhos estimados como também aportará embasamento para os relatórios finais, conforme os objetivos institucionais.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico, conforme silêncio dos documentos de formalização de demanda, os resultados pretendidos desta contratação justificam plenamente o dispêndio público. Eles promovem uma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 290-272-1305
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





melhoria significativa na eficiência e uso dos recursos, atendendo aos princípios e objetivos da eficiência administrativa, conforme articulado no art. 11. Dessa forma, mesmo que a natureza exploratória de algumas variáveis do projeto impeça estimativas precisas, as justificativas técnicas embasam a importância e a viabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a modalidade mais adequada para a contratação dos equipamentos destinados à correta implementação e funcionamento do Sistema do Cadastro Único no município de Ipaporanga, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerada em comparação à contratação tradicional, com fundamentação técnica, econômica, operacional e jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A justificativa toma como base primária a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', além de outros dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar. A decisão final visa manter o alinhamento com o interesse público,





proporcionando tanto eficiência no uso dos recursos quanto a garantia de competitividade e eficácia na execução do objeto.

A vibração em torno do SRP origina-se do seu potencial em proporcionar economia de escala e redução de custos administrativos, ao mesmo tempo que facilita compras compartilhadas, especialmente relevante para itens de uso contínuo ou que demandam entregas fracionadas. No entanto, no contexto atual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, onde a demanda por equipamentos é bem definida e apresenta características de execução pontual e imediata, a contratação específica se demonstra como uma alternativa mais imediata e juridicamente segura. Isso se deve à definição clara das quantidades e especificações técnicas dos equipamentos requisitados, eliminando, assim, a incerteza de quantitativos que, muitas vezes, justifica a adoção de SRP.

Complementarmente, a economicidade examinada revela que, dadas as condições de mercado atuais e a demanda específica para implementação do CadÚnico, contratar de forma direta ou por licitação específica tende a ser mais vantajoso economicamente. O levantamento de mercado prévio destacou uma possibilidade clara de obtenção a partir de uma competição focada em obter a melhor proposta quanto a preço e qualidade, benesses que a licitação tradicional pode oferecer de maneira precisa e tempestiva. Esta abordagem se apoia no fato de que, até o momento, não há identificação de um Plano de Contratações Anual que poderia potencialmente beneficiar futuras aquisições por meio do SRP em contratos continuados.

Em função de tudo isso, e considerando a estrutura administrativa atual e a clareza das necessidades pontuais em questão, a recomendação converge para a adoção de uma licitação específica como a decisão mais alinhada ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que essa escolha se apresenta como a mais **adequada** para otimizar a aquisição, garantir a eficiência esperada e cumprir com os resultados pretendidos pela administração. Desse modo, assegura-se que o processo de contratação atende ao interesse público com a transparência, competitividade e rapidez necessitadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos equipamentos para a implementação do sistema do Cadastro Único em Ipaporanga é analisada de acordo com a viabilidade e vantajosidade sob critérios técnicos e operacionais, considerados os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dada a complexidade e a especificidade dos equipamentos requeridos, como computadores, impressoras multifuncionais e dispositivos biométricos, a formação de consórcios não se alinha de maneira otimizada ao contexto do objeto. A arquitetura tecnológica e a manutenção contínua demandada pelos itens de aquisição dificultariam a coordenação eficaz entre múltiplas empresas, que poderiam elevar a complexidade na gestão e fiscalização das





obrigações contratuais. No entanto, a administração reconhece que a participação de consórcios pode trazer benefícios financeiros, ampliando a capacidade de cumprimento de grandes volumes ao dividir responsabilidades entre as entidades participantes. Todavia, as necessidades específicas da contratação e seu alinhamento com os resultados pretendidos tornam a natureza da demanda mais compatível com a gestão direta por um fornecedor único. A possibilidade de somatório de capacidades e a eventual complexidade administrativa intrínseca aos consórcios, em comparação com a simplificação administrativa e a economicidade de um fornecedor único, orientam para a vedação da participação de consórcios. Os potenciais incrementos em capacidade financeira poderiam aumentar a complexidade sem um ganho proporcional em eficiência. Da mesma forma, a responsabilidade solidária exigida para consórcios, oferecendo potencial risco à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, torna a proposta mais **incompatível** com a demanda específica desta contratação. Por fim, com base nos artigos 5º e 15 da Lei 14.133/2021, concluir por uma vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme delineado no ETP e nos resultados e metas previstas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento integrado das ações da Administração Pública. Essa análise permite identificar objetos de contratação semelhantes ou complementares à solução proposta, além de verificar dependências que possam afetar sua implementação. Ao considerar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas, a Administração pode evitar duplicidade de esforços, sobreposição de contratos ou desperdício de recursos, promovendo eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Após uma avaliação detalhada, observou-se que, para a aquisição dos equipamentos necessários para a implementação do sistema do Cadastro Único, não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem interdependência direta em termos de requisitos técnicos, quantidade, ou aspectos logísticos e operacionais. Não foram identificadas oportunidades para união ou padronização de objetos semelhantes que pudessem gerar economia ou racionalizar operações. Além disso, a solução proposta não apresenta condicionantes específicos que dependam de contratos prévios ou de serviços adicionais, como infraestrutura específica. Isso demonstra uma independência da contratação em relação a outras iniciativas administrativas, não necessitando de transições ou ajustes contratuais com soluções existentes.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes indica que esta aquisição de equipamentos é autônoma e não está vinculada a outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração. Portanto, não se fazem necessárias mudanças em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em decorrência de tal análise. Essa constatação será considerada na





definição das providências a serem adotadas, conforme a seção correspondente do Estudo Técnico Preliminar, garantindo assim uma execução eficiente e alinhada ao bom planejamento público, como previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema do Cadastro Único, alguns impactos ambientais podem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos eletrônicos, o consumo de energia e o uso de recursos naturais. Esses impactos são avaliados com base na descrição da necessidade de contratação e pela pesquisa de mercado conduzida, visando assegurar a sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas do equipamento adquirido, como computadores, impressoras e tablets, proporcionam diferentes níveis de emissão de gases e consumo energético; portanto, devem ser assumidos critérios sustentáveis influenciando a decisão, como a análise do ciclo de vida dos produtos descritos no levantamento de mercado. O selo Procel A deve ser considerado como uma medida eficaz para garantir o baixo consumo de energia, promovendo um planejamento alinhado com os objetivos de sustentabilidade destacados no art. 12. Ademais, a implementação de sistemas de logística reversa para acessórios como toners e a escolha de insumos biodegradáveis nas impressoras multifuncionais são propostas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental dos resultados pretendidos. Tais medidas necessárias ao termo de referência (art. 6º, XXIII) asseguram que as metas de eficiência e competitividade do art. 11 sejam alcançadas, mitigando, assim, os impactos ambientais adversos.

Além disso, a manutenção regular desses equipamentos deve seguir normas de baixo consumo e eficiência energética, aliviando a carga sobre os recursos e facilitando a reciclagem ao final de seu ciclo de vida. A capacidade administrativa e técnica da Prefeitura Municipal de Ipaporanga deve considerar o planejamento ou a execução do licenciamento ambiental conforme exigências locais, sem criar barreiras indevidas para o processo licitatório, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas propostas são **essenciais** para a redução de potenciais impactos ambientais, otimizam o uso dos recursos e respondem diretamente aos resultados esperados, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, conforme delineado no artigo 5º da lei 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui pela viabilidade da contratação proposta, fundamentando-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos consolidados ao longo





do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A aquisição dos equipamentos necessários para a implementação do sistema do Cadastro Único no município de Ipaporanga/CE se mostra adequada e indispensável para atender à necessidade identificada, conforme definido na seção de descrição da necessidade da contratação e os Documentos de Formalização de Demandas (DFDs). Tal contratualização é coerente com o planejamento estratégico e objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, orientando-se pelos princípios de legalidade, eficiência, e pelo interesse público destacados no art. 5º da mesma Lei.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, foi possível confirmar que os fornecedores potencialmente disponíveis oferecem soluções tecnológicas que atendem às especificações técnicas requeridas, garantindo a qualidade e a confiabilidade do sistema do Cadastro Único. As estimativas de quantidades e valores dos itens a serem contratados, conforme apresentado na seção correspondente do ETP, refletem a economicidade e a proporcionalidade necessárias, com vistas a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando os recursos públicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos.

Sob a perspectiva operacional, a contratação dos equipamentos como computadores, impressoras e tablets, entre outros itens essenciais, está pensada para permitir um fluxo de trabalho eficiente e contínuo, possibilitando a agilização do atendimento às famílias de baixa renda, conforme o contexto explanado na necessidade da contratação. A ausência de um Plano de Contratação Anual destaca a urgência e necessidade de executar esta contratação específica, visando evitar lacunas na prestação de serviços sociais críticos.

Considerando a sustentabilidade, os itens especificados possuem características que atendem aos padrões de eficiência energética e durabilidade, minimizando seu impacto ambiental. Além disso, a administração municipal é orientada a garantir que os procedimentos de manutenção e assistência técnica estão adequados e acessíveis, em cumprimento às exigências legais.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação conforme delineado neste ETP, sendo esta decisão base para a autoridade competente deliberar sobre o prosseguimento do processo licitatório. Em caso de obstáculos imprevistos, como insuficiência de dados da pesquisa de mercado, sugere-se revisão das estratégias de pesquisa ou consulta a especialistas para mitigar os riscos mapeados, garantindo a integração e eficácia do sistema. Assim, concluímos que a contratação é não somente viável, como também essencial para o cumprimento dos objetivos sociais e administrativos do município de Ipaporanga.





Ipaporanga
PREFEITURA



Ipaporanga / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 290-272-1305
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47



SOMOS



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47